PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

PROCESSO Nº 2014-0.167.233-3

TERMO DE CONVÊNIO Nº001/2017/SMDHC

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPORTE BRASIL

OBJETO: Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para a implementação do projeto "Tênis e Circo no Parque Jacintho", cujo escopo do convênio é promover a inclusão social de 140 (cento e quarenta) crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos, que vivem em regiões de maior vulnerabilidade social da cidade de São Paulo, por intermédio da oferta de oportunidades de acesso e incentivo à prática do esporte tênis e artes circenses, nos equipamentos e espaços públicos, com a filosofia do esporte educacional e através do desenvolvimento de atividades socioeducacionais, visando sua formação cidadã, além de contribuir para que sejam bem sucedidos na escola e na vida, no distrito de Pirituba, subprefeitura de Pirituba/Jaraguá no município de São Paulo.

Aos, 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2017, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, Centro, nesta Capital, neste ato representada pela Senhora Secretária **PATRÍCIA GAMA DE QUADROS BEZERRA**, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o **ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPORTE BRASIL,** entidade pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com sede nesta Capital à Rua Barão do Triunfo, nº 550, 10º andar, conjunto 104, Campo Belo, CEP: 04.602-001, inscrita no CNPJ sob nº 11.409.294/0001-26, neste ato representada

SMDHC AJ

por sua Diretora Sra. **MARIA JOÃO PENA GERALDO GUIMARÃES** portadora do RG nº W167565-P e CPF nº 075.653.778-99 e , doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Lei Federal 8666/93, no Decreto Municipal nº 54.799/14 e todas as alterações posteriores, na Portaria nº 009/SMDHC/2014 e demais dispositivos legais aplicados sobre o ajuste, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, objetivando a implementação e consecução do Projeto **"Tênis e Circo no Parque Jacintho"**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. **Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para a implementação do projeto "Tênis e Circo no Parque Jacintho", cujo escopo do convênio é promover a inclusão social de 140 (cento e quarenta) crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos, que vivem em regiões de maior vulnerabilidade social da cidade de São Paulo, por intermédio da oferta de oportunidades de acesso e incentivo à prática do esporte tênis e artes circenses, nos equipamentos e espaços públicos, com a filosofia do esporte educacional e através do desenvolvimento de atividades socioeducacionais, visando sua formação cidadã, além de contribuir para que sejam bem sucedidos na escola e na vida, no distrito de Pirituba, subprefeitura de Pirituba/Jaraguá no município de São Paulo.**

CLÁUSULA SEGUNDA

SMDHC AJ

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução do projeto será monitorada e submetida a avaliações Trimestrais pelo CMDCA, que condicionarão os pagamentos futuros.

2.1.1. Os relatórios da execução física para a avaliação referida no item 2.1, deverão ser entregues ao CMDCA pela Convenente até o 15º dia do término do período de referência, devendo dispor sobre o alcance das metas indicadas, a consecução dos objetivos e os indicadores qualitativos;

2.1.2. Para a avaliação, o CMDCA poderá convocar reuniões e solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais para fins de verificar a perfeita realização do objeto e o cumprimento do constante no Plano de Trabalho;

2.1.3. A entrega dos relatórios Trimestrais ao CMDCA condicionará os repasses, nos moldes da Cláusula Quinta, 5.2.1;

2.1.4. O CMDCA através de sua secretaria administrativa notificará a Convenente sobre irregularidades/impropriedades que forem apontadas nas avaliações.

2.2. A fiscalização da regularidade dos atos praticados e a plena execução física do objeto do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho será feita pela SMDHC, por meio da Comissão Permanente de Acompanhamento.

2.2.1. A Comissão Permanente de Acompanhamento terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio.

2.2.2. Os resultados das fiscalizações deverão ser registrados em relatórios próprios e juntados ao processo relativo a prestação de contas para fins de subsidiar as avaliações e os pareceres técnicos sobre as prestações de contas.

SMDHC AJ

2.2.3. A Comissão Permanente de Acompanhamento deverá dar conhecimento do relatório a Convenente no ato da vistoria, mediante protocolo de recebimento da Convenente.

2.3. A execução financeira do projeto em andamento será avaliada previamente a cada liberação de repasse de recursos públicos pela SMDHC, por meio da Comissão Permanente de Análise de Contas.

2.3.1. A avaliação será documentada em relatório próprio que será juntado ao processo;

2.3.2 – Na avaliação financeira a Comissão Permanente de Análise de Contas deverá também considerar os apontamentos negativos que houver nas avaliações do CMDCA e da Comissão Permanente de Acompanhamento, que estiverem disponíveis no processo, para fins de aprovação ou rejeição de valores nas prestações de contas.

2.3.3. A Comissão Permanente de Análise de Contas deverá notificar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Convenente sobre irregularidades/impropriedades que forem apontadas no relatório de avaliação, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) ou cumprir a obrigação, notificando, inclusive a sujeição à progressão das penalidades previstas na Cláusula Décima no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

3.1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para o presente convênio;

SMDHC AJ

3.1.2. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

3.1.3. Divulgar suas participações no presente Convênio, da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

3.2 Compete à **PMSP – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:**

3.2.1. Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Quinta infra, para fins de fomento e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor de R$ 304.678,00 (Trezentos e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais);

3.2.2. Examinar e manifestar-se, por meio da Comissão Permanente de Análise de Contas, sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula Sexta infra.

3.2.3. Aprovar, excepcionalmente e com a anuência do CMDCA, mediante aditamento, alteração da programação da execução deste convênio, por proposta da Convenente, por motivo de força maior alheio à vontade da Convenente, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas;

3.2.4. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do convênio, nos termos da Cláusula Segunda;

SMDHC AJ

3.2.5. A fiscalização referida no Item 3.2.4 não impede o uso por parte da CONVENENTE de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

3.2.6. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

3.2.7. Atestar, por meio da Comissão Permanente de Análise de Contas, a execução financeira para fins de repasse;

3.2.8. Dar ciência deste Convênio a Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do artigo 116 da Lei nº. 8.666, de 1993, mediante remessa da terceira via assinada;

3.2.9. Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso no pagamento dos recursos nos termos do Item 5.2.9 deste Ajuste, imputável, exclusivamente, a SMDHC, limitada à prorrogação ao período do atraso e desde que afete a execução física do objeto do convênio;

3.2.10. Publicar os extratos do convênio e de seus aditamentos nos termos da cláusula décima primeira;

3.2.11. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

3.3 Compete à **CONVENENTE**:

3.3.1.Informar e orientar os beneficiários deste convênio sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa;

SMDHC
AJ

3.3.1.1. A participação será totalmente gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

3.3.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio, em observância ao Plano de Trabalho, que integra o presente, independente de transcrição;

3.3.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência deste convênio, condicionado ao prévio recebimento do repasse de recursos devidos pela Concedente, quanto às atividades deles dependentes;

3.3.4. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos e as contrapartidas de natureza financeira enquanto não utilizados, nos termos da Cláusula Quinta infra.

3.3.5. Prestar Contas Parcial e Final, nos moldes da cláusula Quinta infra, com demonstrativos, inclusive, dos resultados alcançados e das metas atingidas;

3.3.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública;

3.3.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência do convênio;

3.3.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto do Convênio e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação final de contas. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

SMDHC AJ

3.3.9. Indicar conta bancária específica para este convênio que não poderá ser alterada durante a vigência do Termo de Convênio, salvo por motivo de força maior alheio à vontade da Convenente;

3.3.10.Transferir para a conta específica do convênio os recursos públicos repassados, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral, enviando o respectivo comprovante, em igual prazo, à Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente - CPCA, **sob pena de rescisão do convênio;**

3.3.11. Restituir ao Fundo a integralidade do valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:

3.3.11.1. Por inexecução total do objeto da avença;

3.3.11.2 . Quando não houver aplicação integral dos recursos na consecução do objeto do convênio.

3.3.12. Restituir ao Fundo a proporcionalidade do valor transferido, desde que devidamente comprovada e aprovada a respectiva prestação de contas, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:

3.3.12.1. Por inexecução parcial do objeto do convênio;

3.3.12.2. Quando parte dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

3.3.12.3. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parciais e/ou final, observado o constante na cláusula 6.5 e subitens.

3.3.13. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados deste convênio;

3.3.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto do presente Convênio;

3.3.15. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente;

3.3.15.1. Caso a PMSP/SMHDC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da CONVENENTE, fica, desde logo, autorizada a proceder à denunciação à lide a CONVENENTE, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

3.3.15.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denunciação a lide, a CONVENENTE se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da conveniada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

3.3.16. Manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade nos termos da Cláusula Quarta.

SMDHC AJ

3.3.17. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, as disposições do Decreto Municipal nº 54.799/14 e alterações, da Portaria Municipal nº 009/SMDHC/14, os ditames da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 no que couber, e demais dispositivos legais que regem a matéria.

3.3.18. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade.

3.3.19. Disponibilizar a Contrapartida de responsabilidade da Convenente, de natureza financeira ou por meio de bens e/ou serviços, de acordo com a previsão no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA, e mensurada no valor estimado de R$15.552,00 (Quinze mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais).

3.3.19.1. A Contrapartida de natureza financeira deverá ser depositada na Conta corrente bancária especifica do Convênio até a data da assinatura do convênio ou nos prazos previstos no Plano de Trabalho.

3.3.20. Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Convenente reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos da Portaria nº 29/06-SF, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado devam permanecer com a Convenente, para a utilização em prol das crianças e dos adolescentes beneficiários do objeto do Convênio, mediante doação, ouvido o CMDCA e observada a legislação aplicável.

3.3.21. Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

3.4. Para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações, inclusive avaliação dos resultados do convênio, a Convenente apresentará

relatórios parciais da execução física, segundo a periodicidade prevista no Plano de Trabalho para os repasses, e relatório final, sem prejuízo da fiscalização indispensável sobre a execução, consoante previsões nos Itens 2.1, 5.3.1 e 5.3.2.

CLÁUSULA QUARTA

DO QUADRO TÉCNICO

4.1. A CONVENENTE fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto aprovado pelo CMDCA, ficando sob sua inteira responsabilidade a qualidade de Empregador ou Tomador dos Serviços no caso de trabalhadores autônomos, e os encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à CONVENENTE, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR, DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. **DO VALOR:** O presente Convênio conta com a verba de R$ R$ 304.678,00 (Trezentos e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais); sendo que sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela entidade e aprovada pelo CMDCA, cujos valores foram condensados em forma de repasse pelo FUMCAD no Item 5.2.4.

5.2.**DOS REPASSES:** O repasse onerará a dotação orçamentária 90.10.08.243.3013.6.160.33.50.39.00.05 com despesas correntes.

5.2.1. Os repasses serão efetivados conforme o previsto no Plano de Trabalho, e ficarão condicionados à apresentação integral da Prestação de Contas Parciais

SMDHC AJ

referentes ao valor do repasse anterior, de acordo com as disposições do Item 5.3.1, bem como a apresentação dos relatórios periódicos ao CMDCA.

5.2.2. O desatendimento às disposições estabelecidas no Item 5.2.5 referentes às liberações de recursos implicará a **suspensão do pagamento** dos repasses do convênio, inclusive a sujeição à progressão das penalidades previstas na Cláusula Décima.

5.2.3. Os repasses serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário na conta geral Banco do Brasil, agência nº 0813-3, conta corrente nº39.333-9, devendo ser transferido pela Convenente, sob sua responsabilidade, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar dos repasses, para o Banco do Brasil, agência nº 0813-3, conta corrente nº 40.924-3 específica para atender o presente convênio, enviando o respectivo comprovante, em igual prazo, à CPCA, **sob pena de rescisão do convênio**;

5.2.4. Os repasses serão liberados de acordo com o cronograma a seguir exposto:

FUMCAD		Prestação de Contas	Repasse
1ª parcela	Mês 01	R$ 44.416,13	R$ 152.054,20
	Mês 02	R$ 21.714,23	
	Mês 03	R$ 21.936,96	
	Mês 04	R$ 21.328,96	
	Mês 05	R$ 21.328,96	
	Mês 06	R$ 21.328,96	
2ª parcela	Mês 07	R$ 45.979,00	R$ 152.623,80
	Mês 08	R$ 21.328,96	
	Mês 09	R$ 21.328,96	
	Mês 10	R$ 21.328,96	
	Mês 11	R$ 21.328,96	
	Mês 12	R$ 21.328,96	
TOTAL		**R$ 304.678,00**	**R$ 304.678,00**

5.2.5. Cada parcela do repasse financeiro fica limitada a abranger, no máximo, 6 (seis) meses das atividades previstas no Plano de Trabalho.

5.2.6. Caso a vigência do Convênio seja igual ou superior a 6 (seis) meses, cada repasse corresponderá a 2 (duas) Prestações de Contas Parciais Trimestrais, devendo a primeira ser entregue na metade do período do respectivo repasse e a segunda no término do período do repasse.

5.2.7. Nos casos em que incidir o disposto no item 5.2.6, cada parcela subseqüente ficará condicionada à aprovação de todas as Prestações de Contas apresentadas até o momento da solicitação da nova parcela nos termos do Item 5.2.10, sem prejuízo da Prestação Final de Contas após o fim da vigência do Convênio.

5.2.8. Caso a vigência do Convênio seja inferior a 6 (seis) meses, a apresentação da Prestação de Contas Única se fará no final da vigência do Convênio, englobando todas as parcelas liberadas.

5.2.9. Os repasses dos recursos públicos à Convenente serão feitos pela SMDHC, por meio da SGAF , em parcelas, cujos pagamentos serão devidos obrigatoriamente no 1° mês a que se refere cada parcela, no prazo de até 05 (cinco) úteis iniciais do mês. Os processos de pagamento deverão ser enviados a SGAF com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

5.2.10. Para a liberação dos repasses subseqüentes ao primeiro repasse, a Convenente deverá apresentar até o último dia útil do último mês de cada Prestação de Contas Parcial Trimestral do repasse anterior, os seguintes documentos:

SMDHC AJ

– Prestação de Contas Parciais Trimestrais dos pagamentos das despesas mensais, inclusive da contrapartida;

– Relatório de atividades anteriores que estiverem pendentes de apresentação;

– Guia de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenham sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;

- Comprovante de regularidade fiscal com a Municipalidade de São Paulo (Certidão de Tributos Mobiliários; Certidão de Tributos Imobiliários) ou, na hipótese de não ter propriedades nesta cidade, declaração nesse sentido sob as penas da lei; e CADIN;

- Comprovação da regularidade fiscal com a Previdência Social por meio dos seguintes documentos com as vigências atualizadas: CND do INSS e CRF do FGTS.

5.2.10.1. As prestações de contas devem ser apresentadas progressivamente por mês até último dia do último mês referente ao repasse anterior.

5.2.10.2. Poderá haver tolerância de 07 dias de atraso, a critério da Concedente, no prazo estabelecido no Item 5.2.10, para a apresentação da prestação de contas referente ao último mês de cada Prestação de Contas Parcial Trimestral do repasse anterior.

5.2.11. A não-apresentação das Prestações de Contas, em conformidade com o disposto neste artigo, implicará na suspensão do repasse da parcela subseqüente

SMDHC

podendo ocorrer a progressão da penalidade até a rescisão, nos termos da Cláusula Décima.

5.2.12. Não se justificará a retenção dos valores do repasse quando o cronograma previsto no Plano de Trabalho não estiver sendo executado por inadimplência nas atividades de avaliação e fiscalização previstos nesse instrumento, imputável a SMDHC.

5.2.13. Enquanto não utilizados, a Convenente deverá aplicar **obrigatoriamente** os recursos financeiros transferidos em decorrência do presente Convênio e as contrapartidas de natureza financeira em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

5.2.14. Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas Parcial e prestação de contas Final e não poderão ser computados como contrapartida;

5.2.14.1. Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro serão exigidos ainda que a Convenente não tenha providenciado a aplicação financeira obrigatória, de sua responsabilidade.

5.2.15. O eventual saldo credor apurado nas prestações de contas parciais e dos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras será descontado do repasse subseqüente.

SMDHC AJ

5.2.16. Os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras somente poderão ser, mediante prévia autorização da Concedente, aplicados em atividades adicionais para a execução do objeto do Convênio, desde que devidamente justificadas e aditadas em conformidade com o Plano de Trabalho.

5.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. A Convenente obriga-se à Prestação de Contas Parciais e Final de todos os recursos recebidos do Município, inclusive dos rendimentos das aplicações financeiras previstas no Item 5.2.13 e da contrapartida de sua responsabilidade definida no projeto.

5.3.1. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:** Nas Prestações de Contas Parciais Trimestrais de cada repasse recebido, a Convenente deverá apresentar para cada mês abrangido, até o último dia útil do último mês de cada Prestação de Contas Parcial Trimestral do repasse anterior, mediante protocolo emitido pelo expediente da CPCA, juntamente com os seguintes documentos:

5.3.1.1. Relatório da execução física do projeto, dos resultados alcançados e das metas atingidas no trimestre, de forma comparada com a previsão constante do Plano de Trabalho, com esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos esclarecimentos.

5.3.1.2. Relatório Financeiro dos recursos públicos e da contrapartida, relativamente ao pagamento das despesas do trimestre, discriminado por item das despesas, de forma comparada com a previsão constante do Plano de Trabalho para o período da Prestação de Contas, com os esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos esclarecimentos.

5.3.1.2.1. A movimentação dos recursos financeiros do Convênio será exclusivamente mediante conta bancária específica indicada no Termo;

SMDHC AJ

5.3.1.2.2. Na conta específica somente poderá haver créditos referentes aos recebimentos dos recursos públicos transferidos da conta geral, nos termos do Item 5.2.3 e das contrapartidas financeiras de responsabilidade da Convenente;

5.3.1.2.3 Os pagamentos serão realizados exclusivamente a débito da conta específica e somente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observadas as vedações constantes do artigo 14 da Portaria 009/SMDHC/2014;

5.3.1.2.3.1. Os pagamentos somente poderão ser feitos com cheques nominativos, cruzados, não endossáveis, obrigatoriamente depositados na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou com cartão de débito, da conta específica em nome da Convenente, ou ainda por transferência bancária eletrônica que identifique a conta credora, sendo rigorosamente vedada a utilização de cartão de crédito, de qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive da convenente;

5.3.1.2.3.2. É rigorosamente proibido, para qualquer finalidade, o saque de recursos em espécie da conta específica. 5.3.1.2.3.3. Nenhum pagamento poderá ser feito em espécie (em dinheiro vivo).

5.3.1.3. Planilha de despesas pagas, apresentando os comprovantes de pagamentos como nota fiscal e fatura, nota fiscal-fatura, recibos, etc., emitidos em nome da Convenente;

5.3.1.3.1. O conteúdo da planilha deverá manter estrita consonância com as despesas do relatório financeiro previsto no Item 5.3.1.2.

5.3.1.3.2. Os valores dos itens de despesa que compõem o repasse do projeto conveniado discriminados na "Planilha de Despesas" são fixos, isto é, não podem sofrer alteração e flexibilização, inclusive para fins de prestação de contas.

5.3.1.3.2.3 - Por motivo de força maior alheio à vontade da Convenente, os valores dos itens de despesa podem ser flexibilizados temporalmente, isto é, podem ser despendidos em meses diferentes ao previsto inicialmente na "Planilha de Despesas", desde que devidamente justificado.

5.3.1.4. A Convenente deverá apresentar os originais devidamente carimbados, identificados com o nome da instituição, nome do projeto e número do convênio, bem como as suas respectivas cópias;

5.3.1.5. Extrato mensal da Conta Corrente Bancária específica do Convênio;

5.3.1.6. Extrato mensal da Conta de Aplicação Financeira do Convênio.

5.3.1.7 Poderá haver tolerância de 07 dias de atraso, a critério da Concedente, no prazo estabelecido no Item 5.3.1, para o último mês de cada Prestação de Contas Parcial.

5.3.2. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:** A prestação de contas final deverá ser apresentada pela Convenente observada as disposições que seguem.

5.3.2.1. No término da vigência do Convênio, ou da data de término da execução do convênio, se esta ocorrer antes daquela data, a Convenente deverá recolher, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias dessa data, por meio de depósito no Banco do Brasil, agência 1897-X conta corrente 8946-X, o saldo dos recursos repassados e não utilizados e o saldo dos rendimentos das aplicações financeiras

SMDHC AJ

previstas no Item 5.2.13 e apresentar os devidos extratos comprobatórios, posteriormente, junto à Prestação de Contas Final.

5.3.2.2. A Prestação de Contas Final será apresentada pela Convenente em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, ou da data de término da execução do convênio, se esta ocorrer antes daquela data, mediante protocolo emitido pelo expediente do setor da CPCA, juntamente com os seguintes documentos:

5.3.2.2.1. Relatório da real execução física do projeto de forma comparada com a previsão constante do Plano de Trabalho, dos resultados alcançados e das metas atingidas, com os esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos embasamentos dos esclarecimentos;

5.3.2.2.2. Relatório Financeiro dos recursos públicos e da contrapartida, relativamente ao pagamento das despesas, discriminado por item das despesas, de forma comparado com a previsão constante do Plano de Trabalho, com os esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos embasamentos dos esclarecimentos;

5.3.2.2.3. Extrato final da Conta Corrente Bancária específica do Convênio e extrato final da Conta de Aplicação Financeira do Convênio, comprovando os valores recolhidos de saldo dos recursos repassados e não utilizados e do saldo dos rendimentos das aplicações financeiras previstas no Item 5.2.13;

5.3.2.2.4. Guia de recolhimento do saldo dos recursos repassados e não utilizados e do saldo dos rendimentos da aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA

DO EXAME E JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

6.1. As Prestações de Conta Parciais e Final deverão ser apresentadas nos prazos estabelecidos nos Itens 5.3.1 e 5.3.2 e examinadas pela Comissão Permanente de Análise de Contas nos prazos estabelecidos nos Itens 6.2.1 e 6.3.

6.2. A Comissão Permanente de Análise de Contas emitirá Parecer Técnico quanto à execução financeira do convênio, devendo valer-se também dos relatórios apresentados pela Comissão Permanente de Fiscalização e do CMDCA, e ainda, de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio.

6.2.1. O Parecer Técnico deverá ser exarado em até 60 (sessenta) dias corridos da data de apresentação da Prestação de Contas Parcial. Esse prazo não será prorrogado e o seu descumprimento poderá ensejar a apuração de responsabilidade funcional dos membros da Comissão Permanente de Análise de Contas para responder por eventual prejuízo ao erário;

6.2.2. A contagem do prazo de 60 dias será suspensa na data em que ocorrer notificações de irregularidades ou inadimplências à Convenente, conforme Item 6.4, reiniciando-se a contagem em continuidade aos dias já decorridos, na data do atendimento das notificações;

6.2.3. A Comissão Permanente de Análise de Contas dará conhecimento à Convenente, por escrito e contra protocolo, do resultado do exame de cada Prestação de Contas Parcial e juntará o protocolo ao processo administrativo de prestação de contas.

SMDHC

6.3. A partir da data de recebimento da Prestação de Contas Final, a Comissão Permanente de Análise de Contas terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para pronunciar-se sobre a aprovação ou não das contas apresentadas, podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez, por decisão do Secretário da SMDHC, desde que devidamente justificado pela referida Comissão.

6.4. Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas Parciais ou Final, a Convenente será notificada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Permanente de Análise de Contas para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

6.4.1. Da decisão que julgar irregular as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão.

6.4.2. Aprovada a Prestação de Contas Final, a Comissão Permanente de Análise de Contas dará conhecimento à CPCA.

6.4.3. A CPCA comunicará a aprovação da Prestação de Contas Final ao CMDCA e à Convenente juntando cópias das comunicações ao Processo.

6.5. Na hipótese de não-apresentação da prestação de contas final pela Convenente, ou em caso de não aprovação das contas prestadas, e uma vez exauridas todas as providências cabíveis, deverá a Concedente através da CPCA:

6.5.1. Assinar à convenente o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos recursos financeiros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;

6.5.2. Esgotado o prazo e não providenciado o recolhimento dos recursos financeiros, ou se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízo para o erário, a Assessoria Jurídica da concedente encaminhará o processo à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas, cíveis e criminais contra a convenente e seus dirigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO ENCONTRO DE CONTAS

7.1. Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de maio de 2017, não sendo permitida a sua renovação ou prorrogação.

CLÁUSULA NONA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos; rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou condições ou

superveniência de norma legal ou, de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nos termos da Cláusula 5.2.14.1 deste Termo, serão devolvidos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a convenente e seus dirigentes pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

9.3. Constitui motivo para rescisão do convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:

9.3.1. A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

9.3.2. A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;

9.3.3. A falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.

9.4. O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, de pleno direito, à critério da Administração, por irregularidades constatadas, referentes: à administração dos valores recebidos; à execução do plano de trabalho aprovado; ou ao cumprimento dos critérios estabelecidos pelo CMDCA, que será cientificado a respeito; e à manutenção da regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das cláusulas do convênio, bem como a inexecução total ou parcial do plano de trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

10.1.1. Advertência formal;

10.1.2. Suspensão do pagamento;

10.1.3. Rescisão do convênio.

10.2. Constatada a ocorrência de irregularidades, a Convenente deverá ser notificada pela SMDHC, por meio da CPCA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

10.2.1.O responsável pelo CPCA do FUMCAD dará ciência ao CMDCA a respeito de situações que indiquem suspensão, interrupção ou rescisão do convênio cujo projeto esteja em execução;

10.2.2.A Convenente deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação de irregularidade, justificativa e proposta de correção que ficará sujeita à apreciação e decisão da Administração;

10.2.3.A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

10.2.3.1 – O desatendimento da notificação sujeitará a Convenente à progressão das penalidades previstas na Cláusula 10.1.

10.2.3.2. A cópia da notificação de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, a justificativa e a proposta de correção, integrarão o processo administrativo de conveniamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICIDADE

11.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

11.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da convenente.

11.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

11.4. O extrato do convênio e de seus termos aditivos deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade, pelo responsável pelo CPCA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas, os partícipes elegem o foro Privativo da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

PROCESSO Nº 2014-0.167.233-3

achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 22 de Março de 2017.

PATRÍCIA BEZERRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Maria João Guimarães

MARIA JOÃO PENA GERALDO GUIMARÃES
ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPORTE BRASIL
DIRETORA

SMJ AJ